

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA RELATORA DA 5ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCESSO: 1910/2020
CITAÇÃO: 813/2021 – RELT5
DESPACHO: 193/2021 – RELT5
RELATÓRIO: 045/2021

JULIANA PASSARIN, qualificada nos autos, vem perante Vossa Excelência apresentar a presente **DEFESA ADMINISTRATIVA**, com as seguintes informações sobre o processo em epígrafe:

DA TEMPESTIVIDADE

A presente defesa se mostra tempestiva haja vista que a citação ocorreu, por meio eletrônico por intermédio do Sistema de Comunicação Processual – SICOP, ocorrida em 31/03/2021 às 10h43min, e declarada ciência em 08/04/2021 às 12h28min07ss concedendo prazo de 15 dias úteis, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa n.º 01 – TCE de 07 de março de 2012, cumulado com o art. 68, II, b, e 205, III, da Resolução Normativa Nº 002/2002 e a Resolução Normativa nº 2/2020 – pleno, de 10 de junho de 2020, prazo este que, ordinariamente, se encerraria em 30/04/2021, mostrando-se, portanto, tempestiva .

DA CITAÇÃO

Versa a presente citação, resultado da inspeção ordinária realizada por este Tribunal de Contas, nas contas regularmente prestadas pelos Ordenadores de Despesas da Secretaria Executiva da Governadoria referente ao exercício de 2019.

Em corriqueira análise dos documentos apresentados, foram pedidas respostas acerca

dos seguintes tópicos, item 6.3:

1. Envio da prestação de contas intempestivamente, em 02 de março de 2020, descumprindo o prazo previsto no § 2º do art. 42, do Regimento Interno e, estando formalizada em desconformidade com a Instrução Normativa nº 006, de 25 de junho de 2003, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
2. Déficit Orçamentário no valor de R\$6.873.897,84 incluído as despesas lançadas no passivo "p" (item 6.2 do relatório técnico) e excluído as transferências financeiras recebidas (R\$46.814.252,2) e a receber de (R\$735.235,00) e incluído o valor de R\$ 6.874.811,27 referente ao passivo "p".
3. O Balanço Patrimonial demonstrou um patrimônio líquido negativo de R\$ - 18.991.759,00 (item 6.4.1 do relatório técnico);
4. Déficit financeiro de R\$9.822.978,26, obtido a partir da comparação do ativo financeiro de R\$ 184.941,28 com o passivo financeiro no valor de R\$3.133.108,27 (conforme fl. 68), acrescido das despesas no valor de R\$6.874.811,27 registradas no passivo "p". A justificativa às fls. 102/117 não demonstra registros suficientes para respaldar o desequilíbrio financeiro;
5. Resultado Patrimonial Negativo do Período de R\$ 10.293.183,44, evidenciando que as Variações Patrimoniais Aumentativas são inferiores às Variações Patrimoniais Diminutivas (item 7 do relatório técnico).
6. Informar o cumprimento das determinações contidas no item 8.3 do Acórdão nº 554/2019-2ª Câmara, de 24/09/2019 (autos 3748/2017), prestação de contas de ordenador de despesa do exercício de 2016, nestes termos: "(...) 8.3. Alertar ao(à) atual gestor(a) da Administração do Estado do Tocantins - SECAD que em futuras análises a ressalva dos déficits, seja ele orçamentário, financeiro ou patrimonial, bem como o cancelamento dos empenhos e a escrituração das referidas despesas no sistema patrimonial, para os órgãos não arrecadadores, ficará condicionada à demonstração das providências adotadas pelo gestor com vistas ao contingenciamento das despesas prescindíveis/discricionárias e a condução do orçamento de maneira equilibrada (...)"

São esses os motivos apresentados por este ao TCE/TO, para os esclarecimentos e defesa de Juliana Passarin no período de 01/01/2019 a 14/07/2019.

DA JUSTIFICATIVA EM FACE DOS APONTAMENTOS

Diante dos apontamentos retro mencionados justifica-se que:

1. No que diz respeito ao apontamento **CONSTANTE DO ITEM Nº 6.3 – SUBITEM 1 DO DESPACHO Nº 193/2021-RELT5 DOS AUTOS Nº 1910/2020** referente à entrega da prestação de contas de Ordenador de Despesas fora do prazo, temos a informar que, conforme dicção do art. 42, § 2º c/c art. 209, § 2º do Regimento Interno dessa Corte de Contas, referido prazo não se mostra intempestivo, pois a contagem de prazo dos 60 dias após o exercício financeiro de 2019 findaria no dia 29/02/2020 (sábado), portanto, o prazo foi diferido para o próximo dia útil que foi a segunda-feira, dia 02/03/2020.

Para ilustrar a tempestividade da entrega da prestação de contas dentro do prazo legal, trazemos à colação, exemplificativamente, a análise de prestação de contas de Ordenador de Despesas do exercício de 2019 dos Autos nos 1906/2020, fs. 4, e 1914/2020, fl. 4, onde referidas prestações de contas foram entregues no dia 02/03/2020 e foram consideradas tempestivas.

2. Em Relação ao **DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO CONSTANTE NO ITEM Nº 6.3 – SUBITEM 2. DO DESPACHO Nº 193/2021 – RELT5**, informo que o Déficit Orçamentário ocorreu devido à frustração de repasses orçamentário e de valores financeiros para que fossem executadas todas as despesas empenhadas dentro do exercício.

Embora o ente, no exercício de 2019, tenha apresentado déficit na execução orçamentária, este fato por si só não representa irregularidade por não se tratar de órgão arrecadador, conforme previsão no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 7ª edição, pág. 376, in verbis: “...os Balanços Orçamentários não consolidados (de órgãos e entidades, por exemplo), poderão apresentar desequilíbrio e déficit orçamentário, pois muitos deles não são agentes arrecadadores e executam despesas orçamentárias para prestação de serviços públicos e realização de investimentos”.

A minha gestão preocupou-se com a Gestão Orçamentária e Financeira do Órgão, como é demonstrado através do Ofício de Planejamento PPA 2019 – Ofício nº1720/2018/SGG (SGD: 2018/09019/0010110) de 23 de novembro de 2018, onde este Órgão demonstrou a real necessidade da pasta, solicitando assim um Teto Orçamentário de 86.546.641,01 que atenderia as despesas contínuas, folhas de pagamento e as licitações

futuras. No entanto, devido ao cenário econômico, da qual os recursos são geridos pela Secretaria da Fazenda e pela Secretaria do Planejamento e Orçamento, o Órgão recebeu apenas uma suplementação do orçamento de R\$ 9.636.851,00 (nove milhões seiscentos e trinta e seis mil oitocentos e cinquenta e um reais). Também buscamos regularizar as despesas de Restos a Pagar Processados, através do Ofício nº534/2019/SEG de 09 de abril de 2019 (depende de execução do Tesouro estadual) e regularização de Contas Contábeis do Passivo (P), através do Ofício nº844/2019/SEGOV de 29 de maio de 2019.

Dessa forma, evidencia-se, estrita observância ao princípio da responsabilidade da gestão fiscal pela Pasta, e a devida preocupação para honrar todas as obrigações de despesas contraídas.

3. Em relação ao **PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO CONSTANTE NO ITEM Nº 6.3 – SUBITEM 3. DO DESPACHO Nº 193/2021 – RELT5**, informo que em obediência ao Princípio da Unidade de Caixa a Conta Única do Tesouro é gerida exclusivamente pela Secretaria da Fazenda os recursos disponíveis são repassados para as respectivas Unidades Gestoras somente no exercício seguinte, quando se dará o efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

Fica evidenciado que esta Gestão buscou sempre exercitar o equilíbrio orçamentário e financeiro da pasta, conforme se demonstra através dos Ofícios de Planejamento PPA 2019 – Ofício nº1720/2018/SGG (SGD: 2018/09019/0010110) de 23 de novembro de 2018, onde este Órgão demonstrou a real necessidade da pasta, solicitando assim um Teto Orçamentário de 86.546.641,01 que atenderia as despesas contínuas, folhas de pagamento e as licitações futuras, no entanto devido ao cenário econômico bastante recessivo o Órgão recebeu apenas suplementações do orçamento de R\$ 9.636.851,00 (nove milhões seiscentos e trinta e seis mil oitocentos e cinquenta e um reais). Também buscamos regularizar as despesas de Restos a Pagar Processados, através do Ofício nº534/2019/SEG de 09 de abril de 2019 (depende de execução do Tesouro estadual) e regularização de Contas Contábeis do Passivo (P), através do Ofício nº844/2019/SEGOV de 29 de maio de

2019.

4. Em relação ao **DÉFICIT FINANCEIRO CONSTANTE NO ITEM Nº 6.3 – SUBITEM 4. DO DESPACHO Nº 193/2021 – RELT5** informo que em obediência ao Princípio da Unidade de Caixa a Conta Única do Tesouro é gerida exclusivamente pela Secretaria da Fazenda e os recursos disponíveis são repassados para as respectivas Unidades Gestoras somente no exercício seguinte, quando se dará o efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

Por esta Secretaria ser dependente da descentralização de recursos advindos da Secretaria da Fazenda, no exercício de 2019 no período compreendido antes de iniciar a minha gestão, expediu-se à SEFAZ o OFÍCIO nº 534/2019/SEG, anexo, solicitando a execução de R\$ 965.730,34 (novecentos e sessenta e cinco mil setecentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), valor esse que se encontrava registrado em resto a pagar processado e, que, por se tratar de folha de pagamento é executado exclusivamente pelo Tesouro Estadual. Posteriormente foi encaminhado o OFÍCIO Nº 844/2019/SEGOV solicitando a liberação de saldo financeiro e orçamentário no valor de R\$ 6.961.831,67 (seis milhões novecentos e sessenta e um mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), para regularização dos valores inscritos no Passivo Permanente.

5. Em relação ao **RESULTADO PATROMONIAL NEGATIVO CONSTANTE NO ITEM Nº 6.3 – SUBITEM 5. DO DESPACHO Nº 193/2021 – RELT5** informo que em obediência ao Princípio da Unidade de Caixa a Conta Única do Tesouro é gerida exclusivamente pela Secretaria da Fazenda e os recursos disponíveis são repassados para as respectivas Unidades Gestoras somente no exercício seguinte, quando se dará o efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

Sendo assim, os recursos disponíveis são repassados para a Unidade Gestora – UG, somente no exercício seguinte, quando se dará o efetivo cumprimento da obrigação.

Esta Gestão não mediu esforços para que a Secretaria cumprisse não só os requisitos legais quanto a parte orçamentária e financeira do órgão, como também dar continuidade aos trabalhos que atendem prontamente as atividades contínuas e corriqueiras do órgão, uma vez que a paralização das mesmas, causariam danos irreparáveis ao

andamento dos trabalhos, pois atendem diretamente as demandas do Governo do Estado.

Estas iniciativas ficam devidamente comprovadas através dos Ofícios citados nos itens anteriores, corroborando assim, que não medi esforços para sanar as dificuldades evidenciadas nesta citação.

6. Em relação ao **ITEM Nº 6.3 – SUBITEM 6. DO DESPACHO Nº 193/2021 – RELT5**, reafirmo que sempre me preocupei com a Gestão Orçamentária e Financeira do Órgão, como é demonstrado através do Ofício de Planejamento PPA 2019 – Ofício nº1720/2018/SGG (SGD: 2018/09019/0010110) de 23 de novembro de 2018, onde este Órgão demonstrou a real necessidade da pasta, solicitando assim um Teto Orçamentário de 86.546.641,01 que atenderia as despesas contínuas, folhas de pagamento e as licitações futuras. No entanto, devido ao cenário econômico, o Órgão recebeu apenas uma suplementação do orçamento de R\$ 9.636.851,00 (nove milhões seiscentos e trinta e seis mil oitocentos e cinquenta e um reais). Também buscamos regularizar as despesas de Restos a Pagar Processados, através do Ofício nº534/2019/SEG de 09 de abril de 2019 (depende de execução do Tesouro estadual) e regularização de Contas Contábeis do Passivo (P), através do Ofício nº844/2019/SEGOV de 29 de maio de 2019.

Nesse cenário de dificuldades econômicas a gestão, buscou meios de diminuir os gastos com novas contratações de despesas que impactassem o orçamento futuro e equilibramos a contratação de pessoal com a real necessidade de mão de obra da pasta, conforme tabela abaixo:

MESES	2018	2019	DIMUNIÇÃO EM %
-------	------	------	----------------

JANEIRO	875	133	84,80
FEVEREIRO	906	193	78,70
MARÇO	1019	174	82,92
ABRIL	963	228	76,32
MAIO	843	231	72,60
JUNHO	595	239	59,83
JULHO	667	256	61,62
AGOSTO	633	238	62,40
SETEMBRO	614	243	60,42
OUTUBRO	621	243	60,87
NOVEMBRO	615	244	60,33
DEZEMBRO	602	239	60,30
MÉDIA DE DIMINIÇÃO DE PESSOAL ANUAL			68,43%



Observa-se nos dados acima que a Secretaria Executiva da Governadoria se empenhou em adequar os gastos com pessoal ao orçamento da pasta, com uma média anual de redução de contratações de 68,43 %, chegando em alguns meses a um marco de 84,80%, o que evidenciou o interesse da gestão em adequar o orçamento da Secretaria Executiva da Governadoria no exercício de 2019.

DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do exposto, fica demonstrado que esta justificante desempenhou suas funções dentro dos limites da sua competência, requerendo que sejam recebidas as informações que acreditamos suficientes aos esclarecimentos dos fatos e da matéria de direito apresentada, requerendo que sejam consideradas **REGULARES** as contas em comento, considerando a obediência à legislação pátria vigente.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Palmas - TO, 27 de abril de 2021.

JULIANA PASSARIN